



Evento: XXXIV Seminário de Iniciação Científica

TECNOLOGIA E PUNIÇÃO: REFLEXOS DA TERCEIRIZAÇÃO DA MONITORAÇÃO ELETRÔNICA NA EXPANSÃO DA MALHA PENAL¹

Leonardo Unser Guerra Moletta², Maiquel Ângelo Dezordi Wermuth³, Natália Mews Schäffer⁴

¹ Projeto de pesquisa desenvolvido na UNIJUI; com financiamento da agência FAPERGS.

² Estudante do Curso de Direito da UNIJUI. Bolsista de Iniciação Científica (PROBIC-FAPERGS). ID Lattes: 5990602472028026. E-mail: leonardo.moletta@sou.unijui.edu.br.

³ Professor orientador; Mestre e Doutor em Direito pela UNISINOS, com estágio Pós-doutoral pela Faculdade de Direito da USP. Bolsista de Produtividade do CNPq. Bolsista da Escola Nacional de Administração Pública (Cátedras Brasil 2024). Professor e coordenador do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Direito da UNIJUI. Líder do Grupo de Pesquisa Biopolítica e Direitos Humanos (CNPq). Consultor ad hoc FAPERGS, FAPESC, CNPq e CAPES. ID Lattes: 0354947255136468. E-mail: madwermuth@gmail.com.

⁴ Estudante do Curso de Direito da UNIJUI. Bolsista de Iniciação Científica (PIBIC-UNIJUI). ID Lattes: 7617709804455926. E-mail: natalia.mews@sou.unijui.edu.br.

INTRODUÇÃO

Nos últimos anos, as possibilidades de utilização da tecnologia de monitoração eletrônica na justiça criminal brasileira foram ampliadas consideravelmente. Em um primeiro momento, a legislação restringia sua aplicação aos casos de saídas temporárias em regime semiaberto e de prisões domiciliares. Com o passar do tempo, a vigilância telemática passou a ser utilizada também como medida cautelar diversa da prisão, na hipótese de saída antecipada do estabelecimento prisional e como medida protetiva de urgência. No escopo da sua operacionalidade, faz-se necessário pontuar que, por mais que o controle programático e a administração da política seja de responsabilidade do poder público, por meio das Centrais de Monitoramento Eletrônico, o fornecimento de *hardware* (tornozeleiras, travas e carregadores) e *software* (plataforma de monitoramento e telecomunicação GPS/GPRS) foi terceirizado para empresas privadas.

Em face deste contexto, a presente pesquisa possui como objetivo principal compreender a expansão da malha penal, no âmbito da monitoração eletrônica, como consequência da terceirização do fornecimento de *hardware* e *software* à empresas privadas. Assim, buscou-se responder ao seguinte questionamento: de que forma a expansão das possibilidades de utilização da monitoração eletrônica privilegia os interesses das empresas privadas responsáveis pelo fornecimento de *hardware* e *software* necessários para o



funcionamento do sistema? Parte-se da hipótese de que as empresas privadas assumem um papel fundamental no controle da liberdade dos indivíduos, levando em consideração que os relatórios de incidentes, apontados pelo *software*, servem como fundamento para a liberação, manutenção ou regressão do cumprimento de pena do indivíduo monitorado. O estudo ora apresentado possui aderência ao Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (ODS) nº 16 (“Paz, Justiça e Instituições Eficazes”) da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas.

METODOLOGIA

Metodologicamente, o estudo foi desenvolvido a partir de abordagem hipotético-dedutiva, instrumentalizada por uma revisão bibliográfica e análise empírica. Foram considerados os dados coletados no âmbito do Acordo de Cooperação estabelecido entre a Secretaria Nacional de Políticas Penais (SENAPPEN) e a Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul (UNIUI) para desenvolvimento de pesquisa nacional sobre o tema (Processo SEI nº 08016.021495/2024-29 - Acordo de Cooperação nº 1/2024/COMEL/DICAP/SENAPPEN, DOU nº 5, publicado em 8 de janeiro de 2025).

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Com a constante propagação de concepções liberais e neoliberais, as teias do capitalismo passaram a ser entrelaçadas ao direito de punir estatal. Conforme aponta Davis (2018, p. 70), ao propor uma análise do sistema penitenciário estadunidense, as punições vêm sendo regulamentadas por um “complexo industrial-prisional” desenvolvido por uma série de relações entre corporações privadas, o governo, comunidades correcionais e a mídia. Para a autora, “a punição não constitui mais uma área marginal da grande economia”, haja vista que, contemporaneamente, empresas de setores variados, sejam elas produtoras de bens materiais ou prestadoras de serviços diversos, inseriram-se ativamente na engrenagem econômica do sistema penal (Davis, 2018, p. 73).

A título de exemplo, vale destacar a atuação da empresa privada norte-americana “CoreCivic Inc.”, que, apenas no primeiro trimestre do ano de 2026, movimentou uma receita total de cerca de US\$614,7 milhões, sendo US\$ 37,9 milhões apenas de lucro líquido (CoreCivic, 2026a). A corporação presta serviços em três principais ramos: gestão de prisões



e centros de detenção; fornecimento de tecnologia e gestão do monitoramento eletrônico; e, aluguel imobiliário para agências governamentais (CoreCivic, 2026b).

Apesar da privatização absoluta da gestão penal não ser autorizada pela legislação brasileira, atividades acessórias passaram a ser delegadas à iniciativa privada, espaço no qual “as agências estatais assumem o papel de contratante e cogestor, definindo as diretrizes a serem perseguidas por meio de parcerias, acordos de cooperação e gestão compartilhada do aparelhamento punitivo na iniciativa privada” (Campello, 2023). No país, as principais frentes de privatização de funções tradicionalmente estatais podem ser esquematizadas da seguinte forma: modelo de cogestão, por meio do qual o Estado permanece com a responsabilidade pela direção e segurança externa das prisões, enquanto o setor privado encarrega-se de serviços internos; parceria público-privada de infraestrutura e gestão, mediante a qual a entidade privada constrói e faz a gestão interna do estabelecimento, ao passo que o Estado fiscaliza e garante a ordem pública (Morais et al, 2022); e, no fornecimento de tecnologias de *hardware* e *software* para a estruturação da política de monitoração eletrônica.

A dinâmica do monitoramento eletrônico impõe que o indivíduo deve permanecer rastreado ininterruptamente via satélites (GPS) e dados de telefonia móvel (GPRS). “Caso seja detectada alguma violação, o *software* aciona um alerta, especificando a ocorrência” (Campello, 2023, p. 7), independentemente do incidente ter sido causado por conduta humana ou por falha tecnológica. Por mais que a responsabilidade pela administração, execução e controle da monitoração eletrônica de pessoas cabe aos órgãos de gestão penitenciária, o fornecimento de *hardware* e *software* recai sobre a iniciativa privada, sendo “a manutenção das tornazeleiras eletrônicas uma responsabilidade compartilhada entre o fornecedor do equipamento, o órgão estatal responsável pelo monitoramento e o usuário” (Marcolla; Oliveira; Wermuth, 2025, p. 106). Nesse sentido, destaca-se a atuação da empresa “Spacecom”, que vem monopolizando o sistema de monitoramento no Brasil.

Com base em dados coletados por intermédio da aplicação de questionários aos gestores de Centrais de Monitoramento Eletrônico, no escopo do projeto “Políticas Públicas Inovadoras para Monitoração Eletrônica no Brasil: entre discursos legitimadores e a percepção dos sujeitos monitorados” (Wermuth, 2023), constata-se a presença da Spacecom



em grande parte dos entes federativos. Na região Sul, assim como no Sudeste do país, a Spacecom detém o monopólio do fornecimento de *hardware* e *software*, sendo: no Rio Grande do Sul, contratada por cinco anos por um valor global de R\$ 41.428.800,00 por ano (14.000 tornozeleiras); em Santa Catarina, também por cinco anos, com um dispêndio orçamentário de R\$ 1.048.288,00 (4.100 equipamentos ativos); e, no Paraná, pelo mesmo período, pela quantia global de R\$ 63.882.000,00 (18.750 equipamentos). Por esse prisma, a política penal de monitoração eletrônica tornou-se, para a iniciativa privada, uma nova fonte de lucros na economia de controle do crime.

No panorama da privatização das prisões, cria-se um nicho de mercado, sem concorrência livre, no qual a população carcerária se torna um mercado consumidor cativo e, simultaneamente, uma potencial fonte de mão de obra semi-gratuita para corporações globais (Davis, 2018). Nessa mesma lógica, os interesses do setor privado na operacionalidade das políticas de monitoramento influenciam diretamente nos fundamentos que justificaram a sua implementação no Brasil. Para Marcolla e Wermuth (2024, p. 312), os resultados da aplicação da vigilância telemática demonstram um cenário diferente àquele proposto em seus objetivos, especialmente no que se refere ao desencarceramento e a integração social, representando uma “ampliação das malhas punitivas do sistema penal” e perpetuando a “violação dos direitos individuais”. Com isso, constata-se que, ao monitorar a céu aberto pessoas que, em outras circunstâncias, estariam em liberdade, a política penal segue os interesses privados: quanto mais sujeitos monitorados, mais tornozeleiras serão necessárias e maior será o lucro.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do exposto, percebe-se que a terceirização do fornecimento de *hardware* e *software* para a monitoração eletrônica subverte os propósitos originais da política penal. A política de monitoramento foi criada, em tese, para promover a redução da massa carcerária, a integração social dos indivíduos monitorados e economia aos cofres públicos. No entanto, ao delegar funções essenciais da medida à iniciativa privada, que chegam a exercer monopólios regionais por meio de contratos multimilionários, o panóptico tecnopenal transforma-se em mais um instrumento lucrativo inserido no complexo industrial-prisional. Dessa forma, caracteriza-se o fenômeno da expansão da malha penal, tendo em vista que, ao



invés de atenuar a superlotação prisional, o sistema passou a operar por uma lógica mercadológica de lucro, monitorando indivíduos que poderiam estar em liberdade.

Palavras-chave: Monitoração Eletrônica. Expansão Penal. Capitalização. Políticas Penais. Direitos Humanos.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

CAMPELLO, Ricardo Urquiza. O ornitorrinco penal: Monitoramento eletrônico nas ruínas de Pedrinhas. Dilemas, **Revista de Estudos de Conflito e Controle Social**, Rio de Janeiro, Edição Especial, n. 5, 2023. Disponível em: <https://revistas.ufrj.br/index.php/dilemas/article/view/55742>. Acesso em: 12 jun. 2026.

CORECIVIC. CoreCivic Reports First Quarter 2026 Financial Results. **Yahoo Finance**. Nova York, 6 de maio de 2026. 2026a. Disponível em: <https://finance.yahoo.com/markets/stocks/articles/corecivic-reports-first-quarter-2026-201500055.html>. Acesso em: 12 jun. 2026.

CORECIVIC. What We Do, What We Don't Do. **CoreCivic**, 2026b. Disponível em: <https://www.corecivic.com/what-we-do-what-we-dont-do>. Acesso em: 12 jun. 2026.

DAVIS, Angela. **Estarão as prisões obsoletas?**. 1. ed. Rio de Janeiro: Difel, 2018.

MARCOLLA, Fernanda Analú; OLIVEIRA, Emanuelle; WERMUTH, Maiquel Ângelo Dezordi. Quem controla o controlador? Vulnerabilidades tecnológicas e as violações no sistema de monitoração eletrônica criminal no Brasil. **THEMIS: Revista da Esmeac**, [S. l.], v. 23, n. 1, p. 93–118, 2025. Disponível em: <https://revistathemis.tjce.jus.br/index.php/THEMIS/article/view/1114>. Acesso em: 12 jun. 2026.

MARCOLLA, Fernanda A.; WERMUTH, Maiquel A. D.. Prisão a Céu Aberto: a Ineficácia da Monitoração Eletrônica de Pessoas como Alternativa ao Sistema Prisional Brasileiro. **Revista Latino-Americana de Criminologia**, [S. l.], v. 4, n. 2, p. 300–325, 2024. Disponível em: <https://periodicos.unb.br/index.php/relac/article/view/54417>. Acesso em: 12 jun. 2026.

MORAIS, L. P. R. D.; MÁLAGA, D. M.; ARAÚJO, J. M.; SILVEIRA, S. D. F. R. Gestão pública e híbrida dos presídios brasileiros: diferenças no fornecimento de assistências básicas ao detento. **XLVI Encontro da ANPAD**. On-line. 21 - 23 de set de 2022. Disponível em: <https://anpad.com.br/uploads/articles/120/approved/f78688fb6a5507413ade54a230355acd.pdf>. Acesso em: 12 jun. 2026.

WERMUTH, Maiquel Ângelo Dezordi. **Políticas Públicas Inovadoras para Monitoração Eletrônica no Brasil**: entre discursos legitimadores e a percepção dos sujeitos monitorados. Projeto de pesquisa aprovado e em fase de execução no âmbito da Chamada CNPq/MCTI N° 10/2023 - Faixa B - Grupos Consolidados. Ijuí: Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul, 2023.